

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Inclua-se, o parágrafo segundo ao Art. 1º do Substitutivo Integral nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019:

“§2º Os benefícios creditícios oriundos desta Lei e outros deverão estar acompanhados de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho a serem alcançadas ao longo do período de vigência do incentivo fiscal”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar novo parágrafo ao Art. 1º do Substitutivo Integral nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que tem por objetivo estabelecer critérios aos benefícios concedidos.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual